

OIAPOQUE-AMAPÁ

26 DE SETEMBRO DE 2019-QUINT FEIRA

CIRCULAÇÃO: 26/09/2019 às 12:50:10

EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1162



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº596-
2019-GAB-VICE-
PRES/CVMO DE 24 DE
SETEMBRO 2019

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 596/2019-GAB/VICE-PRES/CVMO, de 24 de setembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DAS TERAPIAS NATURAIS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque REJEITOU O VETO TOTAL, por unanimidade dos vereadores presentes na sessão ordinária deliberativa do dia 17 de setembro de 2019, e EU nos termos do § 4º, §6º e §9º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal de Oiapoque/AP, Promulgo o seguinte dispositivo à Lei Municipal nº 596/2019:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Oiapoque/AP, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Oiapoque/AP.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição da licença de funcionamento e Alvará Sanitário para Profissionais qualificados Terapeutas Naturistas com habilitação fornecida por Escola ou Professor e ou Instrutores idôneos, legalizados e inscritos no CONBRAMASSO – Conselho Brasileiro de Autorregulamentação da Massoterapia.

I – A licença de funcionamento ocorrerá através da Secretaria de Finanças do Município de Oiapoque/AP.

II – O Alvará Sanitário ocorrerá através da Vigilância Sanitária do Município de Oiapoque/AP.



Art. 4º - Constituem objetivo do programa de Terapias Naturais:

I – A implantação das Terapias Naturais junto às Unidades de Saúde do Município de Oiapoque/AP;

II – A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 5º - Entendem-se como Terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

§ 1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massagem, Massoterapia, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturopatia, Reiki, Bioterapia, Bioenergética, Psicanálise, Aconselhamento, Cromoterapia, Iridologia, Alfaterpia, Hipnose, Aromaterapia, Homeopatia (mão médica), Oligoterapia, Yoga, Reflexologia, Shiatsu, Seitai, Podologia, Trofoterapia, Geoterapia, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapias de Respiração.

§ 2º - As Modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais serão desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e, para o exercício da função os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro e artigo 3º, deverão estar inscritos no CONBRAMASSO, órgão de orientação, normatização, de autorregulamentação e de ética da profissão.

Art. 6º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, bem como com entidades representativas de Terapeutas Naturistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA

Gabinete da Vice-Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque, aos 24 de setembro de 2019.

Luiz Campos dos Santos
Vereador **LUIZ CAMPOS DOS SANTOS**

Vice-Presidente da Câmara de Oiapoque

Biênio 2019/2020